



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANUNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da Lei número vinte e cinco barra dois mil e três, que no dia dez do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatro no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante o Notário, foi lavrada no Livro de Notas para Escrituras Diversas número cento e vinte e seis barra B a folhas oito a nove a escritura de constituição da associação, sem fins lucrativos, denominada "PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL"

abreviadamente por "LUA NOVA" com sede Cancele - São Domingos, por tempo indeterminado, com património inicial de trinta e oito mil e quinhentos escudos, que será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção e cujo objecto social é o de promover iniciativas de solidariedade e parceria social na luta contra a pobreza, privilegiando, nomeadamente, o associativismo, o mutualismo e o sistema de entre ajuda na promoção de actividades geradores de rendimento e auto-emprego.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 19 de Janeiro de 2005. - O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(72)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade Unipessoal com a denominação "CONSTRUÇÕES LEGRETE - Sociedade Unipessoal, Lda".

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS

José Autelindo Barreto Ramos, solteiro, maior, natural da freguesia do São Salvador do Mundo e Concelho de Santa Catarina, portador do Bilhete de Identidade nº 232.207, emitido em 22

Setembro de 2000, pelo Arquivo da Identificação Civil e Criminal da Praia, constitui uma sociedade por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Tipo)

É constituído uma sociedade unipessoal por quotas que tem como sócio único José Autelindo Barreto Ramos.

Artigo 2º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "CONSTRUÇÕES LEGRETE - Sociedade Unipessoal Lda."

Artigo 3º

(Sede)

A sede da sociedade é no Palmarejo - cidade da Praia, podendo estabelecer Delegações, Sucursais ou Filiais em qualquer parte do Território Nacional ou Estrangeira;

Artigo 4º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio geral, importação de materiais de construção civil, construção civil de obras publicas e particulares.

Artigo 6º

(Capital)

O capital social é de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos cabo-verdianos) correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A Gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo de sócio único ou por delegação.

2. Na ausência da gerência, a sua substituição será feita por pessoa com procuração para efeito.

3. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente ou do seu mandante.

Artigo 8º

(Contagem do Ano Civil e Social)

Para efeito da presente estatuto, é considerado o ano económico coincide com o ano civil.

Artigo 9º

(Alteração)

Quaisquer alterações ao presente Estatuto serão feitos de acordo com os leis vigentes do país.

Artigo 10º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá, nos casos previstos da lei ou por decisão do sócio único.

Artigo 11º

(Casos Omissos)

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto nos presentes Estatutos, aplica-se a lei da sociedade comercial.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos 3 de Fevereiro de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(73)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia vinte e dois de Outubro do corrente, por Domingos Barradas Cascalhais;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Isento de selos e nos termos da Lei.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída a Sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "LUSO CABOVERDIANA - IMÓVEIS LDA".

Artigo 2º

(Sede)

A referida sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, São Vicente, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou representações em qualquer parte do território nacional, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando o início a partir da data da sua constituição.

Artigo 4º

(Objecto Social)

O objecto da sociedade é o de construção civil, imobiliária, prestação de serviços nos domínios de elaborações de projectos de arquitectura estabilidade, orçamento, fiscalização de obras, decoração e desenvolver outras actividades conexas ou afins, que vierem a ser deliberadas pela assembleia-geral.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 7.500.000\$00 (sete milhões e quinhentos escudos), constituído por duas quotas de 3.750.000\$00 (três milhões e setecentos e cinquenta mil escudos), encontra-se integralmente subscrito e distribuído entre os dois sócios António Dias Palma e Domingos Barradas Cascalhais, na proporção de 50% para cada um.

2. A parte do capital social por realizar, no montante de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), será feita no prazo de um ano a contar da data da decisão de aumento.

Artigo 6º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipuladas em assembleia-geral.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios e igualmente à favor dos seus descendentes.

2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, só é permitida mediante consentimento expresso e formal da sociedade, a qual desde já fica reservado o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 8º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele é confiada à ambos os sócios, como ou sem remuneração conforme se deliberar em assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois gerentes.

3. Fica expressamente proibido aos dois sócios gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações e letras de favor.

4. Os gerentes poderão delegar parte dos seus poderes, mediante procuração específica.

Artigo 9º

A assembleia-geral é o órgão deliberativo da sociedade e reúne-se periodicamente, por convocação dos sócios gerentes, com pelo menos quinze dias de antecedência da data da reunião da assembleia, por carta, fax ou Internet.

Art. 10º

(De representação em assembleia-geral)

Qualquer sócio fazer-se representar na assembleia-geral por Advogado ou procurador devidamente habilitado.

Artigo 11º

(Dos balanços)

O balanço com a demonstração de ganhos e perdas e o relatório da situação administrativa, comercial, financeira e económica da sociedade, será elaborado anualmente e encerrado com referência à 31 de Dezembro de cada ano, devendo a apresentação do mesmo à assembleia-geral, para apreciação, ser feita até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disser respeito.

Artigo 12º

(Dos lucros)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos 05% destinados ao fundo de reserva legal serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

2. No entanto, por decisão da assembleia-geral, os lucros apurados num exercício, poderão ter outro destino, se assim for decidido pela assembleia

Artigo 13º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas ou a um contabilista de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 14º

(Morte interdição ou inabilidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante de incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles quem a todos representa, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 15º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e ao património será dado o destino conforme decidido em assembleia ou conforme for o direito.

Artigo 16º

Em tudo o que for omissa aplicar-se-á o código das Sociedades Comerciais em vigor na República de Cabo Verde.

Artigo 17º

(Divergências)

1. Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, os tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

2. Para dirimir eventuais conflitos é escolhido o Tribunal da Comarca de São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 5 de Novembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(74)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída -da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº cinco da diário do dia seis de Janeiro do corrente, por André de Pina;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 35/05

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. G. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de Dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "ODONTOPROTESE - ANDRÉ DE PINA, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA" celebrada no dia seis de Janeiro do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região de 1ª classe de São Vicente, matriculada sob o número 959.

ESTATUTOS

Primeiro

1. A Sociedade adopta a denominação de "ODONTOPRÓTESE DENTÁRIA - ANDRÉ DE PINA SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA".

Segundo

A sua duração é por tempo indeterminando.

Terceiro

A Sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação noutros pontos do País ou estrangeiro.

Quarto

1. A Sociedade tem por objecto tratamento da cavidade bucal e próteses dentárias

2. A Sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Quinto

A Sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia-geral.

Sexto

1. O capital social é de um milhão de escudos, encontra-se totalmente subscrito e realizado pelo único sócio André de Pina 1,000,000\$00 (um milhão de escudos).

2. O capital social encontra-se totalmente realizado em equipamentos, conforme relação anexa.

3. A Sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral, uma ou mais vezes, por deliberação do sócio.

Sétimo

A gerência da Sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral, é conferida ao sócio André de Pina que, desde já, é nomeado gerente, sendo necessário uma assinatura única do sócio para obrigar a Sociedade.

Oitavo

A gerência são conferidos amplos poderes de gestão e de representação da Sociedade em juízo ou fora dele, sem qualquer limitação que não seja imposta pela lei, não podendo porém, confessar, desistir ou transigir sem autorização da assembleia-geral.

Nono

A gerência poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três do código das empresas comerciais.

Décimo

O sócio poderá prestar serviços à Sociedade nos termos e condições definidos pela assembleia-geral.

Décimo Primeiro

A Sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a Sociedade.

Décimo Segundo

O ano fiscal será o civil devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Décimo Terceiro

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas, de reconhecida idoneidade e competência.

Décimo Quarto

Para casos omissos reporta-se às leis em vigor no País.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 6 de Janeiro de 2005. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(75)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia dez de Janeiro do corrente, por João da Luz Gomes;
- d) Que ocupa 1 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 32/05

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. G. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada "CARLOS DELGADO - Sociedade Unipessoal, Limitada", celebrada no dia dez de Janeiro do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 960.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, CARLOS DELGADO, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é comércio geral de importação e exportação de materiais de construção, equipamentos, máquinas, peças e acessórios de automóveis, vestuário, géneros alimentícios e as que forem deliberadas pela assembleia.

Artigo 4º

O capital social é de cinco milhões de escudos integralmente realizado em espécie e em dinheiro, corresponde à quota de Carlos Alberto Delgado Santos Delgado.

Artigo 5º

O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições a estipular.

Artigo 6º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada ao sócio único.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Artigo 7º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 6 de Janeiro de 2005. — O Conservador, *Carlos Emanuel Fontes Pereira da Silva*.

(76)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- b) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia dezoito de Janeiro do corrente, por Andreas Hendrik Munnik;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 65/05

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. G. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do Artigo 76 do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade "MARVITS - MAR, VISTORIAS & SERVIÇOS, Sociedade Unipessoal, Limitada", exarada a folhas 10 à 11 do livro de notas para escrituras diversas número A/25, do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS DA FIRMA "MARVITS - MAR, VISTORIAS & SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA".

Artigo Primeiro

(Denominação)

A Sociedade adopta a firma "MARVITS - MAR, VISTORIAS & SERVIÇOS, Sociedade Unipessoal, Limitada".

Artigo Segundo

(Sede e Filial)

A Sociedade tem a sua sede em Platô - Rua 1 - Chã de Alecrim - São Vicente, podendo ser transferida, deslocada, ou ainda criar delegações, sucursais ou qualquer forma de representação noutros pontos do País por mera deliberação da assembleia-geral.

Artigo Terceiro

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo Quarto

(Objecto Social)

1. A Sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultadoria marítima, nomeadamente em sistema de computação de navios, e sistema de controlo e segurança de navios.

2. No âmbito do seu objecto a Sociedade exercerá as seguintes actividades principais de consultadoria:

- a) Inspecção com delegação de poderes nas novas construções navais;
- b) Assistência técnica no sistema FMEA;
- c) Fiscalização de montagem e instalações marítimas;
- d) Superintendência de navios.

2. A Sociedade pode ainda exercer outras actividades que directa ou indirectamente estejam relacionadas com o seu objecto principal.

Artigo Quinto

(Capital Social)

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pelo sócio único Andréas Hendrik Munnik é de trezentos mil escudos (300.000\$00).

Artigo Sexto

(Gerência)

1. A administração da Sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele cabe a um gerente nomeado em assembleia-geral;

2. O gerente pode constituir mandatário da Sociedade para a prática de determinados actos que se tomem necessários prossecução do objecto social, nos termos do artigo 323º do CEC.

Artigo Sétimo

(Vinculação)

1. A Sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente;

2. A Sociedade não se obriga em contratos, fianças, avales, letras de favores e outros actos ou documentos estranhos ao seu objecto social;

3. O gerente é responsável, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que possam advir para a Sociedade, caso contrarie a disposição contida no número dois supra.

Artigo Oitavo

(Dissolução)

1. A Sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatário o sócio único, que procederá à partilha conforme for o seu desejo;

2. Nos casos de falecimento de sócios, a Sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, dentre eles, quem os representará enquanto a quota se mantiverem indivisa.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Janeiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(77)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de julho que no dia um de Abril de dois mil e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi constituída, por escritura pública, uma associação denominada "ORGANIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA ILHA DO FOGO" abreviadamente designada por "SOLDIFOGO" com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, Fogo, com o objectivo de fomentar as práticas de entre ajuda e de solidariedade social para a promoção do desenvolvimento económico, social e cultural da ilha do Fogo, com o património inicial de 2.060.000\$00 (dois milhões e sessenta mil escudos) e será representada perante terceiros pelo presidente do Concelho de Direcção.

Isento nos termos da lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo, aos 7 de Fevereiro de 2005. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(78)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia sete setembro de 2004, por Pierandrer Seglieh, consultor de empresas, natural de Itália, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal;
- Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4125/04

Artº 1º	40\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	60\$00
Soma	250\$00
Diário:	
IMP – Soma	250\$00
10% C. G. J.	25\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	280\$00

São: (duzentos e oitenta escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao n.º 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto - Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada "VALENTINA CRUZEIROS, LIMITADA" sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o n.º 824.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e Denominação)

Entre Giancarlo Zanelli, natural de Jugoslávia, residente na Bélgica, solteiro, comerciante, domiciliado profissionalmente na Palmeira, ilha do Sal, portador do passaporte italiano n.º Y 313640; e

Gricelda Josefina Torrealba, natural Venezuela onde reside, solteira, assistente turística, profissionalmente domiciliada na Palmeira, portadora do Passaporte Venezuelano n.º B048440, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "VALENTINA CRUZEIROS LDA".

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "VALENTINA CRUZEIROS, LDA".

Artigo 2º

(Duração e sede)

- A duração da sociedade é por tempo indeterminado.
- A mesma sociedade tem a sua sede na Palmeira – Sal, Cabo Verde.
- Por simples deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, ou mudar a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Artigo 3º

(Objecto)

Constituem objecto da sociedade as excursões de barco a vela com turistas, e outras actividades ligadas a esta área.

Artigo 4º

(Participações)

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que a assembleia-geral deliberar e que for considerada conveniente e necessária a prossecução do seu objecto social.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000\$00 de escv (duzentos mil de escudos), correspondente à soma de duas quotas, com a seguinte distribuição:

- Giancarlo Zanelli - 100.000\$00 (cem mil escudos), correspondente a uma quota de 50%;
- Gricelda Josefa Torrealba - 100.000\$00 (cem mil escudos), correspondente a uma quota de 50%.

Artigo 6º

(Aumento de capital social)

O capital poderá ser aumentado por decisão de assembleia-geral, por simples realizar de aumento ou por subscrição de novas quotas pelo sócio, incluindo o anexo de patrimónios, bens móveis e imóveis dos sócios ao capital, ou por admissão de novos sócios.

Artigo 7º

(Suprimentos)

Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, no montante e condições que foram estipuladas em assembleia-geral.

Artigo 8º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. Tratando-se de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferéncia a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferéncia não tinha sido exercido.
3. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicá-lo á sociedade, por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

Artigo 9º

(Gerência)

A Gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dele, será exercida pela sócia Gricelda Josefa Torrealba, e no caso de sua ausência ou impedimento, pelo outro sócio e ou pessoa pelos mesmos devidamente nomeada; a gerente é aqui nomeada com dispensa de caução.

Artigo 10º

(Vinculação)

A sociedade fica vinculada pela assinatura do gerente o do substituto nomeado.

Artigo 11º

(Impedimentos)

O gerente não pode fazer, por contas da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim, nomeadamente assinaturas de letras a favor de terceiros, livranças e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerado violação expressa do mandato.

Artigo 12º

(Assembleia- Geral)

1. Haverá uma assembleia- geral no mínimo ordinária por ano, nos primeiros três meses findo o exercício anterior, para discutir sobre balanço e relatórios; para impedir o bloqueio das actividades, em caso de opiniões discordantes ou conflitos sobre -especificas

questões, o sócio Giancarlo Zanelli terá a sua disposição um voto de qualidade, constituindo assim as suas decisões maioria, através do mesmo voto acima citado.

2. A assembleia-geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

3. Poderá evitar-se a reunião da Assembleia acima prevista se assim os sócios o concordarem por escrito.

Artigo 13º

(Balanço)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:
 - O inventário da sociedade;
 - O balanço dos resultados da sociedade.

3. Para a fiscalização da sociedade a mesma designará um contabilista auditor certificado, e poderá nomear em assembleia-geral um conselho fiscal.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 30 de Setembro de 2004. - A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(79)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo número um do diário de 13 de Outubro de 2004, pela Sociedade "APARTHOTEL PONTA PRETA, LIMITADA";
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4175/04

Artº 11º, 1 150\$00

Soma 150\$00

Diário:

IMP - Soma 150\$00

10% C. G. J. 15\$00

Requerim. 5\$00

Soma total 170\$00

São: (cento e setenta escudos)

Certifico para efeitos de publicação, que se encontra registada nesta Conservatória/Cartório de Segunda Classe do Sal, uma alteração do pacto social da sociedade "APARTHOTEL PONTA PRETA LIMITADA" sociedade por quotas, matriculada nesta Conservatória sob o nº 514.

Alteração da gerência da referida sociedade, que passa a ser exercida pelo sócio gerente o Sr. Karl Werner Strasser, com dispensa de caução em substituição do anterior gerente Enzo Baradel.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal ao 26 de Outubro de 2004. - A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(80)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo número um do diário de 19 de Outubro de 2004, pela Sociedade "PRAIA BRANCA, LDA";
- d) Que ocupa seis folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4125/04

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	120\$00
Soma	270\$00
Diário:	
IMP - Soma	270\$00
10% C. G. J.	27\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada "PRAIA BRANCA, Serviços Turísticos, Limitada" Sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal sob o nº 841.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS:

Pelo presente documento outorgam qs contraentes.

PRIMEIRO - Laura Cominelli, natural de Itália onde reside, profissionalmente domiciliada no hotel Crioula, S. Maria, Sal, judicialmente separada, empresária portadora do passaporte italiano nº 587889 V;

SEGUNDO - Jacopo Cattaruzza, natural de Itália onde reside, profissionalmente domiciliado no hotel Crioula, S. Maria, Sal, solteiro, empresário, portador do passaporte italiano 1L o 623391 W, que constituem uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas, denominada "PRAIA BRANCA - Serviços ao Turismo Lda.", que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º**(Constituição e denominação)**

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas, que adopta a denominação abreviada "PRAIA BRANCA LDA".

Artigo 2º**(Duração e Sede)**

1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado. A mesma sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria - Sal.

2. Por simples deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, ou mandar a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Artigo 3º**Objecto**

1. Constitui objecto da sociedade quaisquer serviços prestados ao sector do turismo, nomeadamente a organização de excursões seja directamente realizadas com meios próprios, em terra, mar, e outros, seja vendidas aos turistas mas por terceiros realizadas e também actividades ligadas a área cujo ao ponto acima, quais como pesca desportiva, rent-a-car, motas, bicicletas, passeios de barco a vela.

2. Sempre conexos aos pontos acima desta clausula, constituirão, objecto da sociedade as actividades ligadas a área de beauty-farm, bem estar, relaxamento, spa, curas estéticas, cultura e diversões, incluído a organização de eventos neste sentido.

3. Quanto contido nos pontos 1 e 2 acima, serão objecto de pedido de diploma de A.T. junto as autoridades competentes em matéria.

Artigo 4º**Participações**

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcio, adquirir participações sociais convenientes e necessárias as prossecuções do seu objecto social.

Artigo 5º**Capital Social**

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000de ecv (quinhentos mil escudos cabo-verdianos), correspondente a soma de duas quotas, com a seguinte distribuição:

- Laura Cominelli 250.000 ecv (duzentos e cinquenta mil escudos) correspondente a uma quota de 50%;

- Jacopo Cattaruzza 250.000\$00 ecv (duzentos e cinquenta mil escudos) correspondente a uma quota de 50%.

Artigo 6º**(Aumento de Capital Social)**

O capital social inicial poderá ser incrementado somente por ocasiões de assembleia-geral; poderá realizar-se por simples aumentos, incluído o anexo de patrimónios, bens móveis e imóveis dos sócios ao capital, ou por admissão de novos sócios.

Artigo 7º**(Suprimentos)**

Os sócios podem fazer os suprimentos que se mostrem necessários, nas condições decididas em assembleia-geral.

Artigo 8º**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. Tratando de cessão de quotas a terceiros gozam de preferência a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferência não tinha sido exercido.

3. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicá-lo a sociedade por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

Artigo 9º

(Gerência e Vinculação)

1. A assembleia-geral de abertura da sociedade nomeará um gerente com mandato retribuído, válido por um ano e renovável.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente nomeado e nesse caso o mandato de gerência é exercido com dispensa de caução, sendo os poderes do gerente nomeadamente os de assinatura de documentos da sociedade Contratos, operações bancárias ou a terceiros.

3. Os poderes do gerente limitam-se a ordenaria administração, como tal entendida quando comprometer a sociedade por valores não superiores a 500.000 ecv (quinhentos mil escudo) além disto as funções do gerente serão bem esclarecidas e controladas pela assembleia-geral dos sócios.

4 Fica por consequência a extraordinária administração a cargo da assembleia-geral dos Sócios, que poderão exercer-la disjuntamente, mas cujos actos serão sempre previamente deliberados em assembleia-geral ou, em alternativa como mínimo relatado verbalizados posteriormente a execução dos mesmos nas actas daquele órgão.

Artigo 10º

(Impedimentos)

Os sócios e os mandatário por eles indicados não pode fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim nomeadamente assinaturas e letras a favor, livranças e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerado violação expressa do mandato.

Artigo 11º

(Assembleia-Geral)

1. Haverá pelo menos uma assembleia-geral ordinária por ano, nos primeiros três meses findo exercício anterior, por discutir sobre o balanço e relatórios.

2. Haverá dispensa da convocação da assembleia se assim os sócios a entenderem, valendo em substituição a mesma acordos entre os dois oportunamente escritos e registados, incluindo, o entre eles de não convocar a assembleia.

3. Só na eventualidade de convocação de assembleia-geral Extraordinária esta deverá ser convocada por carta ou registada dirigida aos sócios, com antecedência no mínimo de quinze dias.

Artigo 12º

(Balanço)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados, o inventário da sociedade e o balanço dos resultados da mesma.

Artigo 13º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará contabilista, auditor certificado.

Artigo 14º

(Repartição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos cinco por cento ou mais para o fundo de reservas legais, serão destinados segundo as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 15º

(Dissolução)

1. A sociedade se dissolve nos casos determinados por lei e por resolução tomada em assembleia-geral.

2. A mesma não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes últimos preferirem apartar-se da sociedade; neste caso remanescentes sócios, reunidos em assembleia-geral, depois apurado o balanço e liquidado o de pertence aos herdeiros do sócio falecido ou interdito; neste ultimo caso se a lei o permitir, decidirão a amortização da quota em questão.

Artigo 16º

(Divergências)

Em caso de conflitos os sócios obrigam a resolve-los em primeira instancia reunindo a assembleia-geral, e se não for suficiente recorrendo a arbitragem, antes de proceder pelas vias legais. Neste ultimo caso elegem a foro competente o Tribunal de Sal.

Artigo 17º

(Disposição transitória)

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, ao fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade e o necessário para a prossecução dos fins sociais, como aquisição de equipamentos e instalação da sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis e/ou imóveis, ou ainda a tomar de arrendamento imóveis necessários a prossecução dos fins sociais, mesmo antes do registo definitivo, assumido a sociedade todos os actos praticados neste sentido pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Artigo 18º

Casos omissos

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis cabo-verdianas, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente as do código das empresas comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal ao 15 de Novembro de 2004. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(81)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matricula e inscrição e vigor;
- b) Que foi requerida pelo número um do diário de 11 de Novembro de 2004, pela Sociedade "REAL PESCA DESPORTIVA CLUBE, Sociedade Unipessoal, Lda.";
- d) Que ocupa dosi folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4291/04

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	30\$00
Soma	180\$00

Diário:

IMP – Soma	180\$00
10% C. G. J.	18\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	203\$00

São: (duzentos e três escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada "REAL PESCA DESPORTIVA CLUBE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA" Sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal sob o nº 861.

ESTATUTOS**Artigo 1º****(Constituição e Denominação)**

É constituída uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que adopta a denominação "REAL PESCA DESPORTIVA CLUBE – Sociedade Unipessoal Lda."

Artigo 2º**(Sede)**

1. A sociedade, tem a sua sede na vila de Santa Maria, ilha do Sal, podendo ser deslocada para qualquer outro ponto do país por decisão da gerência.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

Artigo 3º**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto a pesca desportiva com turistas, principalmente em barco a motor.

2. O objecto da sociedade compreende secundariamente actividades ligadas a área cujo no ponto 4.1 acima e inclui desde já a possibilidade de requerer as autoridades competentes o estatuto de A.T., como reforço da legalização da organização, promoção e actividade de venda das excursões citadas no ponto acima, incluído a recepção dos clientes turistas.

Artigo 5º**(Participações)**

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária á prossecução do seu objecto social.

Artigo 6º**(Capital social)**

O Capital social inicial e de 200.000\$00 (duzentos mil de escudos), inteiramente subscrito e realizado, representado por uma única quota pertencente ao sócio John Leopold Emma Maria de Gendt.

Artigo 7º**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelo sócio único, ou por quem o mesmo nomear.

2. A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, nomeadamente os de aquisição de bens e de participação sociais da sociedade, ou nomeação de mandatários, procuradores bastantes ou representantes no estrangeiro.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 8º**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei

Artigo 9º**(Ano social)**

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os inventários e o balanço da sociedade.

Artigo 10º**(Lucros)**

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzido percentagem fixa nunca inferior a 5% o que destina ao reserva legal.

2. O remanescente será retirado pelo sócio único ou conforme este decidir certificado.

Artigo 11º**(Fiscalização)**

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará contabilista/auditor certificado.

Artigo 12º**(Assembleia-Geral)**

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo único sócio nos termos do artigo nº336 do Código das Empresas Comerciais, incluído as deliberações sobre aumento de capital em espécie e/ou bens.

Artigo 13º**(Disposição transitória)**

O sócio único gerente tem direito desde já ao utilizo do capital social para fazer face as despesas necessárias, nomeadamente as das constituição da sociedade.

Artigo 14º**(Direito subsidiário)**

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal ao 1 de Dezembro de 2004. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e Inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo número um do diário de 16 de Novembro 2004 pelo Sr. Giovanni Perego - Artesanato e Serviços;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4300/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
Diário:	
IMP – Soma	220\$00
10% C. G. J.	22\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

"GIOVANNI PEREGO – ARTESANATO E SERVIÇOS"

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

Ap nº 01 de 16 de Novembro de 2004 "GIOVANNI PEREGO – ARTESANATO E SERVIÇOS".

IDENTIFICAÇÃO:

Giovanni Perego, solteiro, de naturalidade Italiana, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Comércio a retalho de têxteis e cerâmica – artesanato.

FIRMA:

"GIOVANNI PEREGO – ARTESANATO E SERVIÇOS"

SEDE: Vila de Santa Maria Ilha do Sal.

INICIO DE ACTIVIDADE: 15 de Outubro de 2004

CAPITAL: 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

GERÊNCIA: O mesmo.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*

(83)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e Inscrição em vigor.
- b) Que foi requerida pelo número um do diário de 17 de Novembro de 2004 pela Sociedade "SPA CABO VERDE, SAÚDE PELA ÁGUA, MASSAGENS E CUIDADOS PESSOAIS LDA";
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4341/04

Artº 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
Diário:	
IMP – Soma	150\$00
10% C. G. J.	15\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	170\$00

São: (cento e setenta escudos)

"SPA CABO VERDE – SAÚDE PELA ÁGUA, MASSAGENS E CUIDADOS PESSOAIS LIMITADA".

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*

AP nº 1 de 4 de Outubro de 2001 - Facto: Registo de Sociedade.

DENOMINAÇÃO:

"SPA CABO VERDE, SAÚDE PELA ÁGUA MASSAGENS E CUIDADO PESSOAS LIMITADA".

SEDE: Vila de Santa Maria – Ilha do Sal.

OBJECTO: Prestação de serviços de saúde através da água; massagens, cuidados pessoais e comercialização de produtos medicinais.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

CAPITAL SOCIAL: Subscrito em um milhão de escudos, realizado em quinhentos mil escudos.

SÓCIOS E QUOTAS:

"SPA INTERNACIONAL", registada no Tribunal de Comercio de Roubaix – Toucoing – França sob o nº 434349, com o capital de 150.000 Euros, com uma quota de 980.000\$00.

– Jean – François Bell, natural e residente em França casado com Isabelle Thiriez sob o regime da separação de bens;

– Hugues – Olivier Gauchez, solteiro, maior, natural e residente em França. Estes cada com uma quota de 10.000\$00.

GERÊNCIA: Pertença aos sócios, desde já nomeados gerentes.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura conjunta de dois gerente excepto nos actos de mero expediente.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

Ap. nº 2 de 1 de Dezembro de 2004

FACTO: Registo de Acta

Registo da acta nº 1 de 27 de Outubro 2004, com alteração do artigo 8º – a gerência da sociedade é exercida pelos sócios Jean Franois Bell e Huges Oliver Gauchez;

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um sócio gerente.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(84)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e Inscrição em vigor.
- b) Que foi requerida pelo nº oito do Diário de 16 de Dezembro de 2004 pela Sociedade "C.F.S. Construções Figueiredo e Soares, S.A.",
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva apostado o selo branco desta Conservatória.

EXTRACTO

Certifico narrativamente parra efeito de publicação. Que da matrícula e inscrição em vigor da sociedade "CFS - Construção Figueiredo e Soares, S.A.", registada em Acta nº 7 o nº 1 do artigo 2º do seu pacto social. Passa a ter a seguinte redacção:

Artigo Segundo

"A sede social situa-se na Vila de Sal Rei, Avenida 4 de Julho, caixa postal 90, Ilha da Boa Vista, Republica de Cabo Verde."

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(85)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e Inscrição em vigor.
- b) Que foi requerida pelo nº um do Diário de 15 de Dezembro de 2004 pela Sociedade "PESCA TURÍSTICA, SERVIÇOS LDA",
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva apostado o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 30/05

Artº 11º, 1 150\$00

Soma 150\$00

Diário:

IMP - Soma 150\$00

10% C. G. J. 15\$00

Requerim. 5\$00

Soma total 170\$00

São: (cento e setenta escudos)

"PESCA TURÍSTICA - SERVIÇOS, LIMITADA" - Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada".

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap nº 2 de 020320 - Sociedade por quotas de responsabilidade de limitada.

SEDE: Na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal, podendo mediante decisão da assembleia-geral, abrir delegação, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

OBJECTO: Animação e promoção turística; pesca desportiva; Indústria hoteleira e restauração; Desporto Náutico; comércio em geral. A Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, desde que deliberadas pela assembleia dos sócios.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

CAPITAL: 200.000\$00 (duzentos mil escudos)

SÓCIOS E QUOTAS:

1 - "PINHO & LEAL - Investimento E Imóveis, Lda." - 90% - 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos);

2 - Agnelo da Silva Pinheiro Oliveira - 10% - 20.000\$00 (vinte mil escudo).

GERÊNCIA: Os sócios.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de um dos sócios.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

02 Ap. nº 2 de 15 de Dezembro de 2004

CESSÃO DE QUOTAS

A sociedade "PINHO & LEAL", representado neste acto pelo seu bastante procurador Eduardo Jorge Guedes Valente Leal, e sócio Agnelo da Silva Pinheiro Oliveira, cedem as suas quotas no valor de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), a favor de Giorgio digo: Giorgio

Assolari ficando este como único sócio da sociedade em questão.

A sociedade altera a denominação para "PESCA TURÍSTICA; SOCIEDADE UNIPESSOAL; LIMITADA".

A Conservadora, subst. *Maria Margarida Monteiro*.

(86)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº dois do diário de 12 de Novembro de 2004 pela Sociedade "CABO VERDE, FUN QUAD, LDA",
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva apostado o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 33/05

Artº 11º, 1 150\$00

Soma 150\$00

Diário:

IMP - Soma 150\$00

10% C. G. J. 15\$00

Requerim. 5\$00

Soma total 170\$00

São: (cento e setenta escudos)

"CABO VERDE, FUN QUAD LIMITADA"

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

AP nº 1 de 20 de Outubro de 2004-

FACTO: Registo de Sociedade.

DENOMINAÇÃO: "CABO VERDE, FUN QUAD LIMITADA".

SEDE: Vila de Santa Maria – Ilha do Sal.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de importação e comercialização de veículos motorizados: Gestão e promoção de empreendimentos turísticos, aluguer reparação e representação de veículo motorizados.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 5.000.\$00 (cinco milhões de escudo), realizados em razão de 50% em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS: A sociedade é representada pelos sócios:

1 – Giovanni Mandolesi, casado em regime separação de bens com Roberta Albanesi, natural residente em Itália, com uma quota no valor de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos);

2 – Renato Evarchi, divorciado, de naturalidade Italiana, residente na Vila de Santa Maria;

3 – Eduardo Jorge Guedes Valente Leal, divorcio, que outorga no uso de poder paternal pelo seu filho menor. Diogo Jorge Rocha Leal, ambos de naturalidade Portuguesa, residente na vila dos Espargos.

Ambos os sócios com uma quota no valor de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos).

GERÊNCIA: A gerência da sociedade é nomeada por deliberação da assembleia-geral, que nomeia desde já os sócios Giovanni Mandolesi e Renato Evarchi e, Eduardo Jorge Guedes Leal.

VINCULAÇÃO: A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios gerente de um gerente e de um procurador.

A Conservadora, subst. *Maria Margarida Monteiro*.

Ap. nº 2 de 12 11 2004 – Realização de 50% o capital social, ficando este com o capital no valor de 5.000.000\$00 cinco milhões de escudos, totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

A Conservadora, subst. *Maria Margarida Monteiro*.

(87)

CERTIFICA:

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

c) Que foi extraída da matrícula e Inscrição em vigor;

b) Que foi requerida pelo nº um do diário de 4 de Janeiro de 2005 pela Sociedade "NICOLA VISCARDI – HAMBURGUESARIA";

d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 49/05

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00

Diário:

IMP – Soma	220\$00
10% C. G. J.	22\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

"NICOLA VISCARDI – HAMBURGUESARIA"

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*

AP nº 1 de 4 de Janeiro de 2005 "NICOLA VISCARDI – HAMBURGUESARIA".

IDENTIFICAÇÃO: Nicola Viscardi, solteiro de Naturalidade Italiana, residente na Vila de Santa Maria Ilha do Sal.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Restauração, bar e comercio de produtos alimentares confeccionados Hamburgueses e outros.

FIRMA: "NICOLA VISCARDI – HAMBURGUESARIA"

SEDE: Vila de Santa Maria – Ilha do Sal.

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Janeiro de 2005.

CAPITAL: 500.000.\$00 (quinhentos mil escudo)

GERÊNCIA: O mesmo.

A Conservadora, subst. *Maria Margarida Monteiro*.

(88)

CERTIFICA:

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

c) Que foi extraída da matrícula e Inscrição em vigor;

b) Que foi requerida pelo nº um do Diário de 23 de Dezembro de 2004, pela Sociedade "ALEXANDRE SOARES PRAÇA – Promoção Imobiliária";

d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 53/05

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00

Diário:

IMP – Soma	220\$00
10% C. G. J.	22\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

"ALEXANDRE SOARES PRAÇA – Promoção Imobiliária".

A Conservadora, subst. *Maria Margarida Monteiro*.

AP nº 1 de 23 de Dezembro de 2004 "ALEXANDRE SOARES PRAÇA – Promoção Imobiliária".

IDENTIFICAÇÃO: Alexandre Praça, solteiro, de naturalidade Portuguesa, residente na Vila de Santa Maria.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Actividade Imobiliárias.

FIRMA: "ALEXANDRE SOARES PRAÇA – Promoção Imobiliária"

SEDE: Vila de Santa Maria – Ilha do Sal.

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Janeiro de 2005.

CAPITAL: 1.000.000.\$00 (um milhão de escudos)

GERÊNCIA: O mesmo

A Conservadora, subst. *Maria Margarida Monteiro*.

(89)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e Inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo número um do diário de 27 de Dezembro de 2004 pela Sociedade “IMOPUS – MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA. LIMITADA”;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 58/05

Artº 11º, 1 1500\$00

Artº 11º, 2 60\$00

Soma 210\$00

Diário:

IMP – Soma 210\$00

10% C. G. J. 21\$00

Requerim. 5\$00

Soma total 236\$00

São: (duzentos e trinta e seis escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº dois do artigo setenta e oito do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada “IMOPLUS – MEDIAÇÃO IMOBILÁRIA, LIMITADA”, Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, sob o nº 892. -

Pelo presente documento particular Eduardo Jorge Guedes Valente Leal, maior de idade, divorciado, titular do Passaporte de cidadão português G170418, emitido em Portugal, no dia 29 de Agosto de 2001, que outorga no uso do poder paternal, pelo seu filho Diogo Jorge Rocha Leal, menor de idade, solteiro, titular do Passaporte de cidadão português R306240, emitido em Praia (Cabo Verde), no dia 6 de Setembro de 2004, ambos residentes na Vila de Espargos - ilha do Sal, e Romina Aschpurwis de Simões Carneiro, maior de idade, solteira, titular do Passaporte Português nº G239633, emitido em 28 de Setembro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa - Portugal, de nacionalidade Portuguesa, natural da freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa,

com domicílio profissional na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma “IMDPLUS – Mediação Imobiliária, Limitada”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, podendo, mediante deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer localidade e abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: mediação imobiliária e prestação de serviços imobiliários.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, bem como associar-se sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, consórcios e associações em participação.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital social, sócios e quotas)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de trezentos mil escudos, dividido em duas quotas, sendo uma de valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil escudos, pertencente ao sócio Diogo Jorge Rocha Leal, e outra de valor nominal de setenta e cinco mil escudos, pertencente à sócia Romina Aschpurwis de Simões Carneiro.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral.

3. No aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da respectiva participação social, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a Assembleia-Geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

Artigo 7º

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital.

Artigo 8º

(Gerência e Mandatário)

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação da assembleia-geral.

2. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

3. Desde já fica nomeado gerente, sem caução e sem remuneração, o Eduardo Jorge Guedes Valente Leal.

4. O gerente fica desde já autorizado a proceder á movimentação da conta aberta em nome da sociedade, onde foi depositada a soma do valor das entradas correspondente ao capital social realizado.

5. O gerente pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Artigo 9º

(Fiscalização)

Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

Artigo 10º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

(Ano Social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 12º

(Resolução de litígios)

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos á sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos de empate na votação, tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 17 de Janeiro de 2005. — A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(90)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e Inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº um do Diário de 11 de Maio de 2004, pela Sociedade "CABOBATOUR, TRANSPORTE, TURISMO E ACAMPAMENTO — Sociedade unipessoal, Limitada";
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 62/05

Artº 11º, 1 150\$00

Soma 150\$00

Diário:

IMP — Soma 150\$00

10% C. G. J. 15\$00

Requerim. 5\$00

Soma total 170\$00

São: (cento e setenta escudos)

CABOBÁTOUR, TRANSPORTE, TURISMO E ACAMPAMENTO
— Sociedade Unipessoal, Limitada".

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

AP nº 1 de 11 de Maio de 2004 "CABOBATOUR, TRANSPORTE, TURISMO E ACAMPAMENTO — Sociedade unipessoal, Limitada"

SEDE: Vila de Santa Maria — Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços generalizados na área de turismo, e Transportes, acampamento, bem como actividade afins;

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), integralmente subscritos e realizado em dinheiro

SÓCIOS E QUOTAS:

A sociedade é representada pelo único sócio:

Emiliano Bartelloni, solteiro, de naturalidade Italiana, residente na Vila de Santa Maria, cm uma quota de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), correspondente a 100% do capital social.

GERÊNCIA: A gerência e representação da sociedade é exercida pelo único sócio, Sr. Emiliano Bartelloni.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se pela assinatura do único sócio — Gerente.

NATUREZA: Definitiva

01 A.p. nº 2 de 3 de Janeiro de 2005 — Registo de acta nº 1 de 22 de Dezembro de 2004, com alteração dos artigos 1º e 3º dos Estatutos: Denominação: "CABOBARTOUR — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA — Sociedade Unipessoal; Limitada".

OBJECTO: O objecto da sociedade é a mediação Imobiliária e a prestação de serviços Imobiliários.

A Conservadora, subst. *Maria Margarida Monteiro*.

(91)

ADQUIRA

INDICE REMISSIVO

RELATIVO AO ANO 2004

AO PREÇO DE 100\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1 2 Página	2 500\$00
1 4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tab. las intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de \$100.

PREÇO DESTES NÚMEROS — 160\$00